



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202088702403

Número Único: 0005741-88.2020.8.25.0053

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 16/09/2020

Competência: 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Socorro

Fase: CONCILIAÇÃO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Práticas Abusivas
- DIREITO DO CONSUMIDOR - Irregularidade no atendimento
- DIREITO DO CONSUMIDOR - Cláusulas Abusivas

Dados das Partes

Autor: JOSÉ NIVALDO DE JESUS SANTOS

Endereço: Rua Central

Complemento: LOT. NOVO HORIZONTE

Bairro: CONJUNTO MARCOS FREIRE III

Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000

Autor: Advogado(a): GUSTAVO ANTÔNIO DE PAULA SOBRAL 7029/SE

Reu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Endereço: Rua da Assembléia

Complemento: Rua da Assembleia 24 Andar

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20011904



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088702403

DATA:

16/09/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Processo gerado a partir da redistribuição do processo 202088802140 da(o) 2º Juizado Especial Cível e Criminal de Nossa Sra do Socorro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202088802140

Número Único: 0005741-88.2020.8.25.0053

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Situação: Julgado

Processo Origem: *****

Distribuição: 10/09/2020

Competência: 2º Juizado Especial Cível e Criminal de Socorro

Fase: PARA SENTENÇA

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Práticas Abusivas
- DIREITO DO CONSUMIDOR - Irregularidade no atendimento
- DIREITO DO CONSUMIDOR - Cláusulas Abusivas

Dados das Partes

Autor: JOSÉ NIVALDO DE JESUS SANTOS

Endereço: Rua Central

Complemento: LOT. NOVO HORIZONTE

Bairro: CONJUNTO MARCOS FREIRE III

Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000

Advogado(a): GUSTAVO ANTÔNIO DE PAULA SOBRAL 7029/SE

Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Endereço: Rua da Assembléia

Complemento: Rua da Assembleia 24 Andar

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20011904



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

10/09/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202088802140, referente ao protocolo nº 20200910162904147, do dia 10/09/2020, às 16h29min, denominado Procedimento do Juizado Especial Cível, de Práticas Abusivas, Irregularidade no atendimento, Cláusulas Abusivas.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO/SE.**

JOSÉ NIVALDO DE JESUS SANTOS, brasileiro, casado, pedreiro, portador de RG de n. 32010532, CPF de n. 04253576515, domiciliado na Rua Primavera, n. 20, Marcos Freire III, Loteamento Novo Horizonte, Nossa Senhora do Socorro/SE, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelênciia, através do advogado infra assinado, interpor **AÇÃO ORDINÁRIA** em face de **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ de n. 09248608000104, com sede na rua Senador Dantas, n. 74, 5°, 6°, 9°, 14° e 15° andares, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031205, pelos motivos abaixo declinados:

DOS FATOS:

A parte autora no dia 18/10/2019, conforme documentos em anexo, sofreu acidente de transito, provocando acentuada lesão corpórea.

Posteriormente ao fato, o requerente foi resgatado e encaminhado para atendimento médico, sendo diagnosticado que o mesmo sofreu fratura de sua clavícula.

Ademais, face o acidente necessitou o autor sofrer intervenção médica que o deixou impossibilitado de exercer suas atividades laborais até os dias atuais; pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas, restou o requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, prejudicando sobre maneira no seu trabalho, já que labora como pedreiro, pessoa humilde de pouco estudo, e sua renda depende de seu trabalho braçal.

A parte autora sofreu séria lesão em seu membro superior, passando por procedimento delicado, restando considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retornar as suas atividades normais, encontra-se debilitado, sente dores para pegar qualquer objeto, portanto, limitação profunda.

Consideráveis foram os prejuízos e limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, prejuízos esses que acompanham o requerente até hoje e que possivelmente lhe acompanhará por toda sua vida.

Portanto, possui o autor direito assegurado por lei, preenchendo requisitos para recebimento da indenização, ou seja, todos os documentos médicos levam ao entendimento de que fora grave a perda funcional do membro afetado.

DO DIREITO

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º – Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:
Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso).

Assim, tem-se evidenciado:

- a) Prova do acidente, conforme boletim de ocorrência, atendimento da SAMU e prontuário de atendimento.

b) Prova do dano decorrente, conforme laudo do IML.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, *quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor*.

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, **responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo**

índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PROPORCIONALIDADE. 1- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez permanente parcial, deve ser fixada em valor proporcional ao grau do dano sofrido pela vítima do acidente automobilístico. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-GO – AC: 04574988420088090065, Relator: DR (A). SEBASTIAO LUIZ FLEURY, Data de Julgamento: 22/09/2016, 4A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2124 de 04/10/2016).

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. I- CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Em se tratando de ação de cobrança de seguro DPVAT, a correção monetária incide a partir da data do sinistro, ou seja, do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça. II- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. Restando configurada a sucumbência recíproca, devem ser as partes condenadas, proporcionalmente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ainda que uma delas seja beneficiária da assistência judiciária, ficando suspensa a cobrança para essa última, segundo o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 1.060/50, não havendo se falar do limite de 15% previsto nessa lei, uma vez que ele foi revogado pelo Código de Processo Civil de 1973. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO – AC: 04374876620148090051, Relator: DES. GERSON SANTANA CINTRA, Data de Julgamento: 23/08/2016, 3A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2111 de 15/09/2016).

DA JUSTIÇA GRATUITA

O Autor encontra-se desempregado, não possuindo condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu

sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência, cópia dos seus contracheques e certidão de nascimento dos filhos que junta em anexo.

Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a AJG ao requerente.

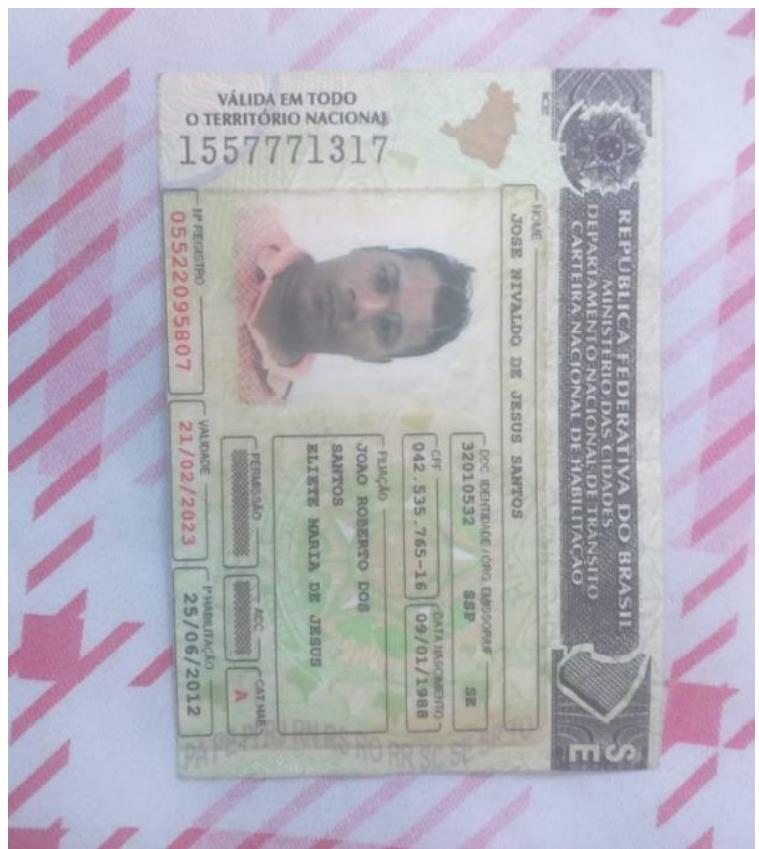
DOS PEDIDOS

1. A concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;
2. A citação do réu, na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda;
3. A procedência do pedido, com a condenação do Réu ao pagamento imediato das quantias devidas, no valor de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais), acrescidas ainda de juros e correção monetária;
4. A produção de todas as provas admitidas em direito.

5. A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, § 2º do CPC
6. Dá-se à causa o valor de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais).
7. Nestes termos, pede deferimento.

GUSTAVO ANTONIO DE PAULA SOBRAL

OAB/SE 7029



NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE CEP: 49160000 (AG: 20) 

CPF/CNPJ/RAN: 042.535.765-16

Grupo: CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo: B1
 Classe: RES MTC B1 / Subclasse: BAIXA RENDA
 Ligação: MONOFÁSICO
 Roteiro: 9-20-680-5991 N° Medidor: A5029942458

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
3/1005914-5

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00010059145

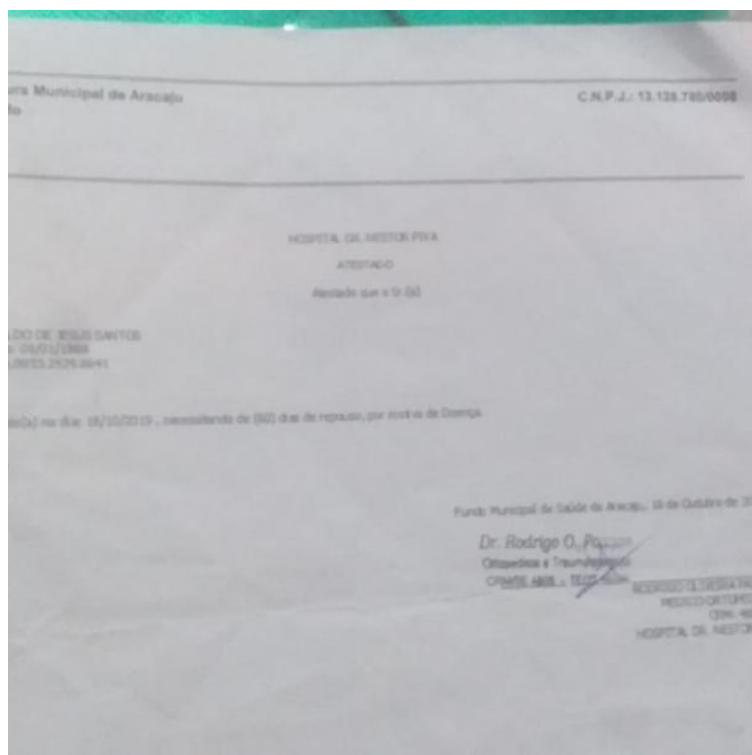
 VALOR DA FATURA	 VENCIMENTO
R\$ 28,29	22/07/2020
 REFERÊNCIA	 CONSUMO
Jul / 2020	2,48 kWh MEDIÁRIA 72kWh

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

DESCRITIVO									
CCI	Descrição	Quant	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc.	ICMS	Aliq	ICMS Base Calc.	PIS(R\$)	Cofins(R\$)
			(R\$)	(R\$)	(R\$)	(%)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
0601	Consumo até 30kWh-BR	30	0,185670	5,57	0,00	0,00	5,57	0,05	0,2
0601	Consumo-31 a 100kWh-BR	42	0,318310	13,36	0,00	0,00	13,36	0,12	0,6
0610	Subsídio			19,25	0,00	0,00	19,25	0,17	0,8
0807	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			8,83	0,00	0,00	8,83	0,00	0,0
0804	CONTRIBUÍLUM PÚBLICA			0,15	0,00	0,00	0,15	0,00	0,0
0804	JUROS DE MORA 05/2020			0,01	0,00	0,00	0,01	0,00	0,0
0804	JUROS DE MORA 06/2020			0,24	0,00	0,00	0,24	0,00	0,0
0805	MULTA 05/2020			0,04	0,00	0,00	0,04	0,00	0,0
0805	MULTA 06/2020			-0,98	0,00	0,00	-0,98	0,00	0,0
0999	BONUS ITAIPULEI 10.438/2002 12/2019			-18,28	0,00	0,00	-18,28	0,00	0,0
0906	Devolução Subsídio								

CCO: Código de Classificação do Item
 Tarifa c/ Tributos: Até 30kWh 0,176240 Até 100kWh 0,302150
 RESERVADO AO FISCO TOTAL 28,29 0,00 0,00 38,18 0,34 1
 14f5.b2fa.5033.7b5e.6af2.9d35.fb84.a0f7.

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		
		Descrição	Valor (R\$)	
Jul/19	66	Serviços de Dist. da Energisa/SE	8,92	
Ago/19	58	LEITURAS	8,88	
Sep/19	58	Compra de Energia	0,89	
Out/19	58	Serviço de Transmissão	1,30	
		Encargos Sazonais	11,20	
		Encargos Fiscais	0,00	



Prefeitura Municipal de Aracaju	C.N.P.J.: 13.128.780/0008-78		
FAT: 2 Data: 18/10/2019 H. de Recepção: 08:36:14 H. de Triagem:	H. de Atendimento: 08:56:48		
Nome do Paciente: 987716973 - JOSE NIVALDO DE JESUS SANTOS			
Nasc.: 09/01/1988 Idade: 31 Anos, 9 Meses e 9 Dias Sexo: M CNS: 706.0033.2529.8641			
Nome da Mãe: ELIETE MARIA DE JESUS			
Endereço: R CENTRAL NOVO HORIZONTE, 100 - MARCOS FREIRE 3			
Bairro/Distr.: TAICOCA	Celular: (79) 81276-930		
Município: 280460 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE	CEP: 49.160-000		
Classificação Triagem: 3972 - RODRIGO OLIVEIRA PASSOS			
Pressão (mmHg):	Temperatura (°C):	Peso (Kg):	Altura (cm):
Variação Arterial /min	Cintura: 0 cm	P. Cefálico: 0 cm	Sat. O2 %: 0
q. Respiratória: 0 /min	Quadril: 0 /min	Glicemia: 0 mg/dl	Setor: CLÍNICA ORTOPEDICA
Classificação de Risco: AZUL			
Lugar do Atendimento:			
Anamnese/Histórico da Doença			
Inta vítima de queda de moto, já atendido e liberado pela cirurgia gera, apresenta-se com queixa de dor em topografia de clavícula.			
orientar exercícios para o colo/pelvo manter mobilidade, retorno em 30 dias para reavaliação ou antes em caso de qualquer alteração clínica.			
to sobre a possibilidade de ocorrer pseudartrose e indicação de fio ortográfico durante o seguimento.			
Principais: S420			
Lugar do Atendimento: 104 - Alta do Episódio			
<i>Dr. Rodrigo O. Passos</i> Ortopedista e Traumatologista CRM/SE 4808 - TECIT 1667 3972 - RODRIGO OLIVEIRA PASSOS MEDICO ORTOPEDISTA - CRM: 4808 - SE		JOSE NIVALDO DE JESUS SANTOS Paciente	


GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
5ª DELEGACIA METROPOLITANA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

Nome Envolvido	Envolvidos
JOSE NIVALDO DE JESUS SANTOS	Próprio(a)

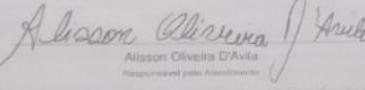
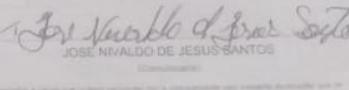
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 131956/2019-A01

RELATO/HISTÓRICO

O COMUNICANTE INFORMA QUE NO DIA, HORÁRIO E LOCAL SUPRACLITOS, SE ENCONTRAVA EM UM ACIDENTE QUE ESTAVA CONDUZINDO SUA MOTOCICLETA, NA SUA MÃO. QUANDO O MOTORISTA DEU UMA ULTRAPASSAGEM, QUE DURANTE A MANOBRA ACABOU ABALROANDO O COMUNICANTE, QUE, POR CAUSA DO IMPACTO, SE DESEQUILIBROU E CAIU DO VEÍCULO(MOTO), QUE APÓS A QUITA NO CHALTO, NÃO SE RECORDE BEM OS FATOS, QUE LEMBRA QUE FOI ATENDIDO PELA AMBULÂNCIA DA POLÍCIA MILITAR, ELE FOI LIGADO ATÉ O HOSPITAL NESTOR PIVA, QUE SOFREU LESÕES NO ACIDENTE, INCLUSIVE COM UMA LÉSÃO EM SUA CLAVÍCULA, QUE COMPARECEU NESTA DELEGACIA PARA INFORMAR O FATO E PRESTAR BOLETIM DE OCORRÊNCIA, SOLICITOU PROVIDÊNCIAS.

ASSINATURAS

Alison Oliveira D'Avila
José Nivaldo de Jesus Santos
Assinado(a) por: _____
Assinado(a) por: _____

Declaro que os dados finais do boletim são da minha responsabilidade, estou ciente das informações acima constadas e que fui informado(a) sobre a existência de direito à correção de erros e à expungência pelo expediente devidamente comprovados.
 Assinado(a) em Aracaju, 25 de Outubro de 2019.
 Declaro que o documento é original e autêntico.
 Declaro que o documento é original e autêntico.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
5ª DELEGACIA METROPOLITANA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

Nº: 131959/2019-A01

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Delegacia Integrada: 131959/2019-11-43	Data Hora Fisca: 13/12/2019 11:45
Delegado: Abraão Oliveira D'Ávila	Delegado: Abraão Oliveira D'Ávila
Assunto: Declarar que o seu veículo motorizado de duas rodas, modelo: Honda Pop 100, placa: RUE 832-2818, é de sua propriedade.	

DADOS DO REGISTRO

Nome: 5ª Delegacia Metropolitana	Bairro: Centro
Endereço: Rua 100/100	CEP: 49.000-000
Local do Fato:	
Município: Aracaju (SE)	Bairro: Centro
Endereço: AVENIDA DELMIRIO GOLIVEIRA	CEP: 49.000-000

DADOS DA OCORRÊNCIA

Tipo do Local: Via Pública	Meio(s) Empregado(s):
Natureza: 20005 ACIDENTE COM LESÕES	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

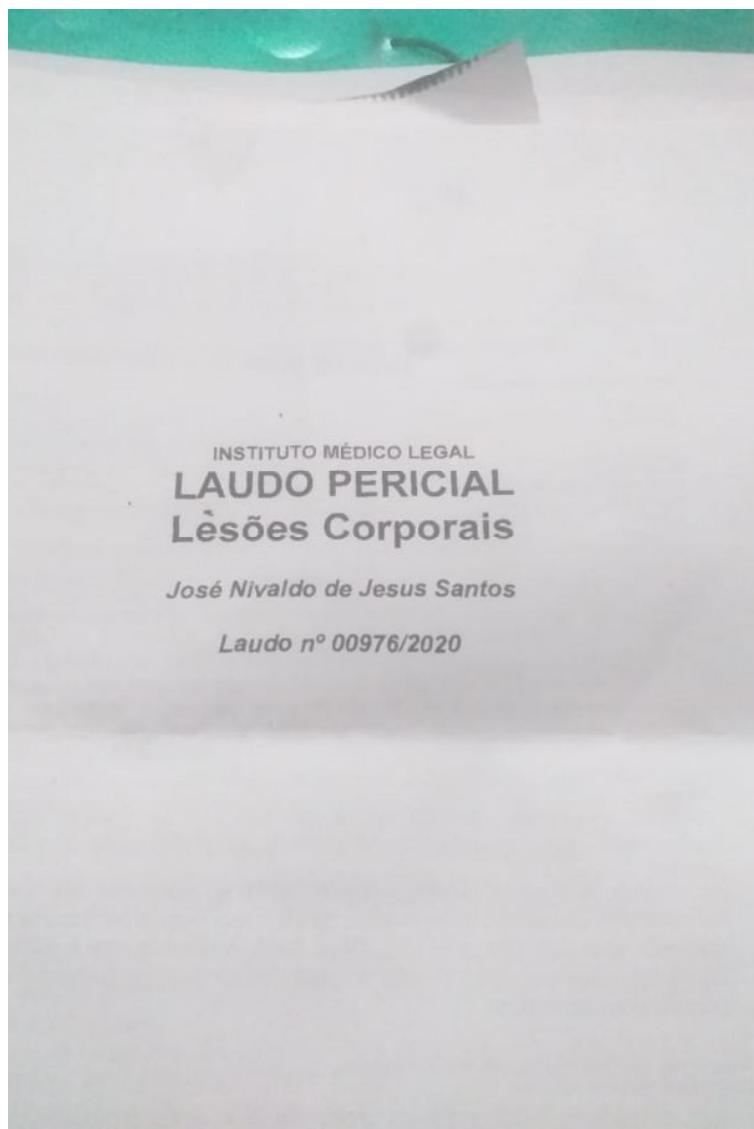
Nome Civil: JOSE NIVALDO DE JESUS SANTOS (COMUNICANTE)	Sexo: Masculino
Nacionalidade: Brasileira	Nasc: 09/01/1958
Profissão: Pedreiro	
Nome da Mãe: ELINETE MARIA DE JESUS	Nome do Pai: JOAO ROBERTO DOS SANTOS
Documento(s):	
CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 042.535.705-16	
RG - Carteira de Identidade: 32010832	
Endereço	
Município: Nossa Senhora do Socorro - SE	Nº: 100
Logradouro: RUA CENTRAL	
Complemento: LOT NOVO HORIZONTE	CEP: 49.160-000
Bairro: CENTRO	
Telefone: (79) 90832-2818 (Celular)	

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo	Subgrupo: Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário: 042.535.705-16	Placa: NVK5748
Renavam: 00253902096	Número do Motor: HB02E1A541701
Número do Chassi: 9C2HB0210AR541701	Ano/Modelo Fabricação: 2010/2010
Cor: LARANJA	UF Veículo: Sergipe
Município Veículo: Nossa Senhora do Socorro	Marca/Modelo: HONDA/POP100
Modelo: HONDA/POP100	Veículo Adulterado?: Não
Quantidade: 1 Unidade	Situação: Envoltório
Última Atualização Denatran: 12/06/2019	Situação do Veículo: NADA CONSTA
Nome Envolvido: Delegado de Polícia Civil Manoel Pires Dott. Samson	
Impresso por: Abraão Oliveira D'Ávila	
Data de Impressão: 13/12/2019 11:45	
Processado em: Não disponível	

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



		GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"		
LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS				
Quarta-Feira, 4 de Novembro de 2020 N° Laudo 0000000000				
Dados Da Vítima Nome da Vítima JOSE RIVALDO DE JESUS SANTOS Estado Civil Solteiro Gênero MASCULINO Instituição Nome da Mãe EUJESTE MARIA DE JESUS 2º Grau Completo Endereço RUA PRIMAVERA, 400 Nome da Autoridade MARCELO PAES DOS SANTOS 1º Perito Relator DR. RONIVEL LIBERDA DOS SANTOS Local da Perícia Sala do IML				
Nascimento 08/01/1988 Idade 32 Naturalidade ITABAUNA/SE Profissão PEDREIRO UF SE Nome do Pai JOÃO ROBERTO DOS SANTOS Municipio NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE Fazenda MARCELO PAES DOS SANTOS Unidade 2ª DELEGAÇÃO METROPOLITANA Causa Crimen/Crise 2º Perito Relator DR. MORGANA LIRA Data 06/09/2020				
Tipos Causas				
Histórico/Descrição Historia relata o periciando que foi vítima de acidente de trânsito (colisão carro x motocicleta), fato ocorrido no dia 18/10/2019, às 06h30, nesta Capital. Descrição Ao exame apresenta cicatriz irregular atrófica localizada em ombro esquerdo, deformidade óssea em teto médio da clavícula esquerda. Trouxe relatório médico assinado pela Drª. Morgana Lira, CRM 4938, relatando que o paciente apresentou fratura clavícula esquerda sendo realizado tratamento conservador e evoluindo com consolidação da fratura.				
Comentário Médico/Conclusão/Questões Respostas Comentário Médico - Perita Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões não resultaram em perigo de vida, porém se faz necessário afastá-lo de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias. Conclusão 1) Houve ofensa à integridade física da vítima. 2) Lesões produzidas por ação contundente. 3) Exame realizado às 10h10 do dia 06/02/2020. Questões Respostas 1) Houve ofensa à integridade ou a saúde do paciente? Sim. 2) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa? Contundente.				

00976 - 2020

**POLÍCIA CIVIL
5ª DELEGACIA METROPOLITANA
NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE**

**Requisição de Exame Pericial - Lesão Corporal
BO N° 131959/2019**

Ao(A) Sr(a)
Diretor do IML
NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria a pessoa abaixo qualificada, a fim de que seja submetida a Exame Pericial (**LESÃO CORPORAL**): JOSE NIVALDO DE JESUS SANTOS, CPF: 042.535.765-16, RG Número: 32010532, Estado: SE, Nome da Mãe: ELIETE MARIA DE JESUS, Nome do Pai: JOAO ROBERTO DOS SANTOS, Sexo: Masculino, Identidade de Gênero: Homem, Raça/Cor: Parda, Nacionalidade: Brasileira, Local de Nascimento: Itabaianinha/SE, Idade: 31 anos, Data de Nascimento: 09/01/1988, Profissão: Pedreiro, Endereço: RUA SAO MARCOS, Nº: 69, LOT NOVO HORIZONTE, Bairro: CENTRO, CEP: 49160000, Nossa Senhora do Socorro/SE, Telefone: (79) 99832-2838 (Celular).

Quesitos: 1) Há ofensa à integridade física ou à saúde do paciente? 2) Qual o instrumento ou meio que a produziu? 3) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, astilla ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? 4) Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias; ou perigo de vida; ou debilidade permanente de membro, sentido ou função? 5) Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro ou função; ou deformidade permanente?

Outros quesitos:
Objetivo: Constatar a ocorrência ou não de lesão corporal e sua intensidade, com base na perspectiva de gênero, a fim de produzir laudo pericial que terá o papel de materializar o tipo penal através da prova técnica.

Relato Histórico: O COMUNICANTE INFORMA QUE NO DIA, HORÁRIO E LOCAL SUPRATITUDOS SE ENVOLVEU EM UM ACIDENTE, QUE ESTAVA CONDUZINDO SUA MOTOCICLETA, NA SUA MÃO, QUANDO O MOTORISTA DE UM VEÍCULO, FEZ A ULTRAPASSAGEM, QUE DURANTE A MANOBRAS ACABOU ABALROANDO O COMUNICANTE, QUE POR CAUSA DO IMPACTO, SE DESEQUILIBROU E CAIU DO VEÍCULO(MOTO), QUE APÓS A QUEDA NO ASFALTO, SÃO SE RECORDA BEM DOS FATO, QUE LEMBRA QUE FOI ATENDIDO PELA AMBULÂNCIA DA SAMU, QUE O LEVOU ATÉ O HOSPITAL NESTOR PIVA, QUE SOFREU LESÕES NO ACIDENTE, INCLUSIVE COM UMA LESÃO EM SUA CLAVICULA, QUE COMPARECEU NESTA DELEGACIA PARA INFORMAR O FATO E PRESTAR BOLETIM DE OCORRÊNCIA. SOLICITA PROVIDÊNCIAS.

Emitir Laudo: Exame Definitivo.
OBS: Remeter Laudo para: 5^a Delegacia Metropolitana , Email:

Impresso por: Alison Oliveira D'Ávila
Data de impressão: 13/12/2019 10:38

PPI - Procedimento Policial Eletrônico
Página 1 de 2

Cod. laudo: Edilma - 05/08/2020

RELATÓRIO REFERENTE A OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1900180165 ESUS – SAMU

• - DOC 020000.00194.2020-0

○ SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 07h09min do dia 18 de Outubro de 2019 para atendimento de vítima identificada como José Nivaldo de Jesus Santos, com relato de colisão carro x moto, no município de Aracaju.

A equipe da Unidade de Suporte Básica – Aracaju removeu a vítima para o Unidade de pronto atendimento Nestor Piva no município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 10 de Janeiro de 2020

**192
SERGIPE**

Zildete Cibele G. A. Sabino
Coordenadora Médica
SAMU 192 SERGIPE

Zildete Cibele G. A. Sabino
Zildete Cibele G. A. Sabino
Coordenadora Médica
SAMU 192 SERGIPE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

11/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que o domicilio do autor não faz parte da competência deste 2º Juizado: Marcos Freire III.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

11/09/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

15/09/2020

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Vistos, etc. Dispenso o relatório a teor do artigo 38 da Lei 9.099/95. As partes, conforme se vê na petição inicial, não têm domicílio na área correspondente a competência territorial deste 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE. Segundo o art. 4º, da Lei 9.099/95 é competente para as causas previstas nesta Lei, o Juízo do foro do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerce atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório; do lugar onde a obrigação deve ser satisfeita; ou do domicílio do autor ou do local do ato ou fato nas ações para reparação de dano de qualquer natureza. Diante do exposto, com base na Resolução de nº 18/2008 do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe reconheço, de ofício, a incompetência territorial deste Juízo, e, em consequência, remeto os presentes autos para 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2º Juizado Especial Cível e Criminal de Nossa Sra do Socorro

Nº Processo 202088802140 - Número Único: 0005741-88.2020.8.25.0053

Autor: JOSÉ NIVALDO DE JESUS SANTOS

Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Movimento: Decisão >> Declaração >> Incompetência

Vistos, etc.

Dispenso o relatório a teor do artigo 38da Lei 9.099/95.

As partes, conforme se vê na petição inicial, não têm domicílio na área correspondente a competência territorial deste 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Segundo o art. 4º, da Lei 9.099/95 é competente para as causas previstas nesta Lei, o Juízo do foro do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerce atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório; do lugar onde a obrigação deve ser satisfeita; ou do domicílio do autor ou do local do ato ou fato nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

Diante do exposto, com base na Resolução de nº 18/2008 do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe reconheço, de ofício, a incompetência territorial deste Juízo, e, em consequência, remeto os presentes autos para **1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE**.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA APARECIDA DE CARVALHO CAETANO ROCHA, Juiz(a) de 2º Juizado Especial Cível e Criminal de Nossa Sra do Socorro, em 15/09/2020, às 23:21:56**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001708824-59**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

16/09/2020

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

...remeto os presentes autos para 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE.

LOCALIZAÇÃO:

Distribuidor do Fórum Des. Pedro Barreto de Andrade (N.Sra.Socorro-Marcos Freire)

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

16/09/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Processo registrado no(a) 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Socorro, sob o nº 202088702403

LOCALIZAÇÃO:

Distribuidor do Fórum Des. Pedro Barreto de Andrade (N.Sra.Socorro-Marcos Freire)

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088702403

DATA:

16/09/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088702403

DATA:

18/09/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Por todo o descrito nos autos, determino a Secretaria que proceda as seguintes providências: Expedir necessária citação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1º Juizado Especial Cível e Criminal de Nossa Sra do Socorro

Nº Processo 202088702403 - Número Único: 0005741-88.2020.8.25.0053

Autor: JOSÉ NIVALDO DE JESUS SANTOS

Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

D E S P A C H O

Por todo o descrito nos autos, determino a Secretaria que proceda as seguintes providências:

Expedir necessária citação.

Após, fazer conclusão dos autos.

Nossa Senhora do Socorro/SE.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA APARECIDA DE CARVALHO CAETANO ROCHA, Juiz(a) de 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Nossa Sra do Socorro, em 18/09/2020, às 12:49:53**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001737373-15**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088702403

DATA:

23/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que expedi a carta de citação nº 202088705314.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088702403

DATA:

24/09/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202088705314 do tipo (COVID-19) - Citação Reclamação do JEC SEM Audiência de Conciliação [TM4220,MD2387]

 {Destinatário(a): DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1º Juizado Especial Cível e Criminal de Nossa Sra do Socorro
Av. Coletora C, S/N
Bairro - MARCOS FREIRE II Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-1111

Normal(Justiça Gratuita)



202088705314

PROCESSO: 202088702403 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0005741-88.2020.8.25.0053

NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível

AUTOR: JOSÉ NIVALDO DE JESUS SANTOS

RÉU: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial/termo de reclamação, de cópia em anexo parte integrante desta, para, querendo apresentar contestação no **prazo de 15 (quinze) dias, dispensada a audiência inaugural.**

OBSERVAÇÕES:

1^a) Durante a vigência do decreto oficial de emergência pública em face da pandemia mundial COVID-19, observando o Princípio da Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo, resguardados o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ser dispensada a sessão inaugural de conciliação no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, promovendo-se a citação, para fins de contestação e prosseguimento normal do processo, cabendo, a qualquer tempo, a realização da sessão de conciliação, seja a requerimento das partes, dos advogados, da Defensoria Pública, ou designada de ofício pelo magistrado.

2^a) Em caso de dúvida, fica a parte ciente que poderá entrar em contato com o Juizado Especial competente através do telefone (79) 3226-3100, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h, munido do número **p r o c e s s o .**

ADVERTÊNCIAS:

1^a) Fica, desde logo, advertida a parte que dispõe de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, **contados da data do recebimento deste documento**, sob pena de ser considerado revel e serem presumidas verdadeiras as alegações apresentadas pelo requerente, nos termos do art.344 do Código de Processo Civil;

2^a) Fica, desde logo, advertida de que deverá constituir advogado, se o valor da causa for superior a 20 salários mínimos.

3^a) Em se tratando de relação de consumo, poderá ser invertido o ônus da prova.

4^a) Após o trânsito em julgado da sentença, as partes disporão de 180 (cento e oitenta) dias para retirarem dos autos documentos originais, findo o qual o processo será eliminado.

Demais Observações: ""

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO
Residência : Rua da Assembléia, Rua da Assembleia 24 Andar, 100
Bairro : Centro
Cep : 20011904
Cidade : Rio de Janeiro - RJ

[TM4220, MD2387]



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO MENEZES DE SOUZA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Nossa Sra do Socorro, em 24/09/2020, às 08:14:48**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001784697-92**.